

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Da Sra. SHÉRIDAN)

Aumenta as penas do crime abandono de incapaz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas do crime de abandono de incapaz.

Art. 2º O art. 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. ....  
Pena – reclusão, de um a cinco anos.  
§  
1º .....  
Pena – reclusão, de três a oito anos.  
§  
2º .....  
Pena – reclusão, de oito a vinte anos.  
.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se, com o presente projeto de lei, aumentar as penas do crime de abandono de incapaz, tanto em sua forma simples quanto em suas modalidades qualificadas (quando do crime resulta lesão corporal grave ou morte).



Afinal, as penas hoje estabelecidas para esse delito são baixas, se comparadas à gravidade dessa conduta, que ataca um bem jurídico extremamente caro à sociedade: **a vida e a saúde da pessoa humana, sobretudo daqueles que não podem se defender sozinhos.**

Recentemente, aliás, comoveu o país a notícia da morte do menino Miguel, que teve sua vida interrompida aos 5 anos de idade, após cair de uma altura de 35 metros enquanto estava sob os cuidados da patroa de sua mãe. Miguel, uma criança feliz e ativa, teve seus sonhos interrompidos pelo total descaso daquela que, na ocasião, deveria estar cuidando dele, mas que preferiu fazer as unhas e deixar o menino largado à própria sorte. A mãe da criança, infelizmente, nada pôde fazer para salvar seu filho, porque, por ordem de sua patroa, estava passeando com o cachorro.

Violências dessa natureza, que escancaram a insuficiência das penas hoje previstas na legislação penal, merecem uma resposta enérgica deste parlamento e uma punição mais condizente com a sua gravidade.

É justamente com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada SHÉRIDAN



\* C D 2 0 1 4 5 0 2 6 7 8 0 0 \*